PROSPETO

ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)/FUNDO

MONTEPIO TESOURARIA

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO

Fundo Harmonizado

20 de fevereiro de 2024

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

A denominação do OIC é Montepio Tesouraria – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

A constituição do OIC foi autorizada por Portaria do Ministro das Finanças em 25 de julho de 1990, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 27 de setembro de 1993.

O OIC constituiu-se como um fundo de investimento aberto de tesouraria em Euros, tendo desde o dia 9 de Setembro de 2013 assumido a forma de fundo de investimento mobiliário aberto nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento 5/2013 da CMVM (revogado pelo Regulamento 2/2015 da CMVM).

Com a entrada em vigor do Regulamento 5/2013 da CMVM (revogado pelo Regulamento 2/2015 da CMVM), o OIC deixou de ter a denominação de Fundo de Investimento de Tesouraria Aberto alterando-a para Fundo de Investimento Aberto.

Em 24 de outubro de 2018 efetuou-se a fusão, por incorporação, do fundo de investimento mobiliário "Montepio Monetário de Curto Prazo, Fundo do Mercado Monetário de Curto Prazo e do Fundo "Montepio Monetário Plus", Fundo Alternativo do Mercado de Curto Prazo, no Fundo "Montepio Tesouraria" – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

Em 04 de maio de 2023 o OIC passou a ter 2 Classes: Classe A e Classe I.

O Prospeto foi atualizado em 20 de fevereiro de 2024.

O OIC tinha 12 588 participantes em 31 de janeiro de 2023.

2. A entidade responsável pela gestão

O OIC é administrado pela Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. («Montepio Gestão de Activos» ou «MGA»), com sede em Lisboa, na Rua do Carmo, n.º 42, 7º piso, Sala D.

A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.857.155,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco euros).

A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 17 de maio de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 6 de fevereiro de 1992.

No exercício da sua atividade e enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua no interesse exclusivo dos mesmos, e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

i) Selecionar os ativos para integrar os OIC;
ii) Adquirir e alienar os ativos dos OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos dos OIC;
iv) A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

b) Administrar o OIC, em especial:

i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão dos OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
ii) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
iv) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos OIC;
v) Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
vi) Distribuir rendimentos;
vii) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
viii) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
ix) Conservar os documentos.

3. Entidades subcontratadas

A entidade responsável pela gestão do OIC não subcontratou qualquer prestação de serviços incluídos nas funções (de gestão de investimentos ou administrativas) impostas legalmente às entidades gestoras a terceiras entidades.

4. O Depositário

O depositário do OIC é a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (com a designação comercial de Banco Montepio), com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 5, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de julho de 1991.

1 - O depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;

b) Guardar os ativos do organismo de investimento coletivo, nos seguintes termos:

i) No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:

1.º) O depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário;
2.º) Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do art.º 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao organismo de investimento coletivo, nos termos da lei aplicável.

ii) No que respeita aos demais ativos:

1.º) Verificar que o organismo de investimento coletivo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela entidade responsável pela gestão e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;

2.º) Manter um registo atualizado dos mesmos;

c) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;

d) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do organismo de investimento coletivo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

e) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;

f) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do organismo de investimento coletivo;

g) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do organismo de investimento coletivo;

h) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo no que se refere:

i) À política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;
ii) À política de distribuição dos rendimentos;
iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação;
iv) À matéria de conflito de interesses;

i) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;

j) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.

2 - O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do organismo de investimento coletivo, em particular:

a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;

b) Do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.os 5 a 7 do art.º 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual.

3 - O depositário atua com honestidade, equidade e profissionalismo.

4 - O depositário é igualmente a única entidade registadora das unidades de participação do OIC.

O depositário tem as seguintes responsabilidades:

1 - O depositário de organismo de investimento coletivo estabelecido em Portugal é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes:

a) Pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda;
b) Por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

2 - Em caso de perda de um instrumento financeiro confiado à sua guarda, o depositário de organismo de investimento coletivo deve em tempo útil devolver à entidade responsável pela gestão um instrumento financeiro do mesmo tipo ou o montante correspondente.

3 - O depositário de organismo de investimento coletivo não é responsável pela perda se provar que a mesma ocorreu devido a acontecimentos externos que estejam fora do seu controlo razoável e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas apesar de todos os esforços razoáveis.

4 - O depositário de organismo de investimento coletivo é responsável perante os participantes, podendo estes invocar essa responsabilidade de forma direta ou indireta, através da entidade responsável pela gestão, consoante a natureza jurídica da relação entre o depositário, a entidade responsável pela gestão e os participantes, desde que tal não conduza à duplicação de recursos nem ao tratamento não equitativo dos participantes.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o depositário de organismo de investimento coletivo é responsável independentemente de, por acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

6 - A responsabilidade civil do depositário não pode ser contratualmente excluída ou limitada, sob pena de nulidade do contrato, salvo nos casos permitidos por legislação da União Europeia.

A entidade responsável pela gestão e o depositário, dispõem normativos internos que definem o enquadramento e as medidas adequadas e eficazes para evitar, identificar, gerir e acompanhar os conflitos de interesses e, caso estes não possam ser evitados, assegurar que os participantes são tratados equitativamente, executando sistemas de controlo interno autónomos e próprios.

Substituição do depositário

1 - A substituição do depositário depende de autorização da CMVM, devendo ser requerida pela sociedade de investimento coletivo ou, no caso dos fundos de investimento, pela entidade responsável pela gestão, com o acordo expresso do atual e do futuro depositário ou, em casos excecionais devidamente fundamentados, unilateralmente por uma das referidas entidades.

2 - A decisão é notificada no prazo de 15 dias a contar da receção do pedido completamente instruído, devendo a substituição ocorrer no final do mês seguinte àquele em que for autorizada ou em data diversa indicada pelo requerente, com o acordo expresso de todas as entidades referidas no n.º 2.

3 - Na ausência de decisão da CMVM na data do termo do prazo estabelecido no n.º 3, a autorização considera-se concedida.

4 - O pedido de substituição do depositário é instruído com toda a documentação a ela respeitante, nomeadamente com o projeto de contrato com o novo depositário e com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes serem divulgados imediatamente após a data de notificação da decisão de deferimento ou do decurso do prazo de decisão, consoante aplicável.

5. A Entidade Comercializadora

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (com a designação comercial de Banco Montepio), com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 5.

O OIC é comercializado em todos os balcões do Banco Montepio e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):

- Internet / Net 24 (www.bancomontepio.pt);
- Telefone / Phone 24: +351 21 724 16 24, custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional (atendimento personalizado todos os dias das 08h00m às 00h00m).

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

A política de investimento do OIC visa garantir uma adequada conjugação das variáveis rendibilidade, liquidez e risco.

O património do OIC é constituído por obrigações, instrumentos de mercado monetário, depósitos bancários e unidades de participação de outros OIC.

O OIC detém em permanência entre 50% e 85% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, não podendo os depósitos bancários exceder 50% do valor líquido global do OIC.

O OIC não pode investir em metais preciosos nem certificados representativos destes, ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de dívida subordinada, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e unidades de participação de OIC cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos ativos referidos acima.

As aplicações em obrigações de taxa fixa (incluindo os ativos subjacentes a futuros de taxa de juro) não sujeitas a qualquer tipo de cobertura do risco de taxa de juro, não representam mais do que 25% do valor global da carteira.

Não se pretende atingir um nível específico de especialização sectorial, de crédito ou geográfica, tendo como objetivo o investimento em ativos que apresentem um binómio risco/rentabilidade atrativo.

O OIC investirá em títulos de dívida de obrigações de Empresas ou de Estados com qualidade creditícia de "*investment grade*", recorrendo a informação financeira considerada relevante e adequada ao processo de investimento, tendo presente os objetivos de risco e retorno.

O OIC pode deter ativos denominados em moedas não Euro, mas recorrerá aos instrumentos derivados financeiros adequados para a cobertura total do risco cambial.

Adicionalmente e, com carácter pontual, o OIC pode utilizar instrumentos financeiros derivados com finalidade de cobertura de risco de taxa de juro.

O OIC não pode deter mais de 10% do seu valor líquido global em Unidades de Participação de OIC.

Riscos em matéria de sustentabilidade e impactos negativos para a sustentabilidade

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Tendo em conta a política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros potenciais elegíveis nos quais o OIC pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho a longo prazo do OIC. Para reduzir e mitigar tais riscos, a entidade responsável pela gestão toma em consideração os fatores de sustentabilidade e riscos no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo impactos negativos potenciais sobre os fatores de sustentabilidade, nos termos da sua Política de Sustentabilidade (designada pela sigla inglês de Politica ESG - *Environmental*, *Social*, *and Corporate Governance*) disponível no seu sítio Internet https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/.

Não obstante a avaliação e gestão ativas dos riscos em matéria de sustentabilidade, o OIC não tem um objetivo explícito de investimento sustentável nem promove ativamente características ESG nos termos, respetivamente, dos artigos 9.º e 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ("Regulamento SFDR").

Técnicas e Instrumentos de Gestão:

A carteira será maioritariamente constituída por ativos primários (valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário), podendo recorrer à utilização de derivados para efeitos de cobertura de risco de taxa de juro e cambial.

A política de investimento da carteira define o tipo de ativos em que se pretende investir, em termos de maturidade, risco de crédito e risco de taxa de juro e em consonância com a estratégia, os limites aplicáveis da carteira e as expectativas dominantes, visando a maximização do retorno.

A avaliação do risco de crédito assenta fundamentalmente no recurso a informação financeira considerada relevante e adequada ao processo de investimento, tendo presente os objetivos de risco e retorno e em considerações de índole económica.

O risco de taxa de juro é definido em função das métricas aplicáveis, nomeadamente a Duração.

No caso da utilização de derivados, para a finalidade prevista nesse prospeto, a metodologia de cálculo da exposição global baseia-se na abordagem nos compromissos, conforme o definido no art.º 17.º do Regulamento 2/2015 da CMVM.

1.2. Mercados

O OIC é constituído, maioritariamente, por ativos mobiliários admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estados – Membros, na aceção do ponto 21, do n.º 1, do art.º 4.º da Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, ou em outro mercado regulamentado de um Estado Membro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público.

1.3. Parâmetro de referência *(benchmark)*

O OIC não adota qualquer índice de mercado e aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

No âmbito da atividade de gestão de fundos de investimento, e em resultado das deliberações estratégicas, da política de investimento, da alteração das condições de mercado e macroeconómicas ou ainda por entradas/saídas de liquidez a MGA seleciona, compra e vende os ativos objetos do investimento (operações) e, de forma a concretizar as operações, transmite ordens de execução a outros intermediários financeiros/contrapartes, legalmente autorizados (as) a prestar serviços de intermediação de transações financeiras.

Previamente ao estabelecimento de relações com diversas contrapartes contratuais (*brokers*, *traders*, etc.) é recolhida informação suficiente sobre a instituição correspondente, por forma a compreender a natureza da sua atividade, avaliar os seus procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e apreciar, com base em informação publicamente conhecida, a sua reputação e as características da respetiva supervisão.

As operações são realizadas nos mercados enunciados no ponto 1.2. e 2.1. deste prospeto ou diretamente com instituições financeiras autorizadas (contrapartes), através de plataformas de negociação autorizadas (MTF), considerando o enquadramento das práticas do mercado, sendo que, neste caso, as operações serão consideradas como realizadas "fora de Bolsa" para os devidos efeitos legais e regulamentares. São contrapartes elegíveis para a realização das referidas operações fora de Bolsa todas as entidades qualificadas como intermediários financeiros (bancos ou brokers) e selecionadas nos termos do parágrafo anterior.

Na execução das operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, a MGA deve tomar as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível (*best execution*) para os fundos de investimento, desenvolvendo *ex-ante* as melhores práticas conducentes ao enquadramento das operações pretendidas, considerando os preceitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A Sala de Mercados da MGA está dotada com sistemas de comunicação (*Bloomberg/ email*) através do qual se trocam mensagens com as contrapartes. Estas mensagens são importantes para assegurar a transparência e objetividade tanto na fase inicial de negociação e transmissão da ordem como após a realização, ou não, da operação.

A alocação de ordens respeita o que se encontra definido na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, conforme disponibilizada no site da MGA: https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/ .

Não são permitidas operações cambiais com o objetivo de especulação, entendido como a compra ou venda de divisas não relacionada com ativos denominados em moeda estrangeira.

Esta Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens, na sua forma mais detalhada, pode ser consultada no site da MGA: https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/ .

1.5. Limites ao investimento e ao endividamento

Nos termos do disposto no Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, o OIC observará os limites de investimento em seguida enumerados.

1.5.1. O OIC não pode investir mais de:

a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.5.2. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.5.3. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.

1.5.4. O limite referido no n.º 1.5.1., alínea a), é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.

1.5.5. Os limites referidos no ponto 1.5.1., alínea a), e 1.5.2. são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por instituições de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável, incluindo obrigações hipotecárias emitidas até 8 de julho de 2022 nos termos da legislação aplicável a estas obrigações.

1.5.6. Sem prejuízo do disposto nos números 1.5.4. e 1.5.5., o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

1.5.7. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nos pontos 1.5.4. e 1.5.5. não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no ponto 1.5.2.

1.5.8. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos n.ºs 1.5.1. a 1.5.5., não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC.

1.5.9. O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, nomeadamente Obrigações, Bilhetes do Tesouro e Papel Comercial diferentes dos referidos nos n.ºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1, do anexo V ao Regime da Gestão de Ativos desde que não contemplem metais preciosos ou certificados representativos destes.

1.5.10. O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5.11. A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC.

1.5.12. Não podem fazer parte do OIC mais de:
- 10% das obrigações de um mesmo emitente;
- 25% das unidades de participação de um mesmo OIC ou OIA;
- 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.6. Características especiais do OIC

A carteira do OIC está sujeita a um conjunto de riscos:

Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido.

Risco de Taxa de Juro – Risco de variação da cotação dos ativos que compõem a carteira do OIC, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo.

Risco de Crédito – Ativos com risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos, associado à possibilidade de incumprimento por parte dos emitentes.

Risco de Endividamento – O OIC pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas.

Risco Operacional - Originado por perdas materiais que resultem de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos, assim como na guarda de títulos

Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o OIC pode assumir algum risco de concentração de investimentos.

Risco de Conflito de Interesses – Informa-se que o OIC poderá investir, ainda que parcialmente, em OIC geridos pela Montepio Gestão de Activos, tornando-se devidas àquela Sociedade Gestora, por esse facto, comissões de gestão adicionais associadas ao volume de subscrição dos referidos OIC e daí podendo decorrer situações geradoras de conflito de interesses.

O OIC não cobrirá de forma sistemática os riscos acima descritos.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

2.1. Derivados

Está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de riscos de taxa de juro e cambial. No caso de cobertura do risco de taxa de juro, a respetiva cobertura revestirá um carácter pontual, podendo ser efetuada até 100% daquele risco. No caso de cobertura do risco cambial, a respetiva cobertura será sempre feita em 100% daquele risco.

Para o efeito de cobertura de riscos, pode o OIC recorrer aos seguintes derivados:

- Futuros de taxa de juro padronizados, *Forwards* cambiais
- *Warrants* padronizados, *swaps* de taxas de juro

As operações previstas com Instrumentos Financeiros derivados só podem ser realizadas:

- Num mercado regulamentado de Estados – Membros, na aceção do ponto 21, do n.º 1, do art.º 4.º da Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, ou em outro mercado regulamentado de um Estado Membro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público;
- Em países não membros da União Europeia: Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange.

A metodologia de cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados adotada será a abordagem baseada nos compromissos, sendo esta a metodologia adequada ao perfil de risco do OIC. O cálculo da exposição global corresponderá ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos: valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco, valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e do valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

Relativamente ao valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes este é medido pelo valor nocional ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento: nos contratos de futuros, o preço de referência, nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção e nos contratos de *forwards* e *swaps*, o respetivo valor nocional.

A exposição do OIC em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

A exposição do OIC a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistemas de negociação multilateral não pode ser superior a:

a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estados – Membros ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

2.2. Reportes e Empréstimos

A entidade responsável pela gestão não pretende, por conta do OIC, realizar quaisquer operações de Reporte e Empréstimos de Títulos.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento do dia relevante para efeitos da valorização dos ativos que integram o património do OIC será as 17 horas (hora de Portugal Continental).

O momento do dia relevante para a determinação da composição da carteira será o mesmo do parágrafo anterior, tendo em conta todas as transações efetuadas até esse momento

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

NEGOCIADOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS

A avaliação dos valores negociados em mercados regulamentados corresponde aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela MGA ou, caso tal não se aplique, no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transações.

O critério adotado para a avaliação dos ativos negociados em mercados regulamentados é o seguinte:

- O preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade responsável pela gestão do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação, no caso de este já ser conhecido no momento de referência, caso contrário será o último preço verificado no momento de referência.
- Tratando-se de valores representativos de dívida, ainda que admitidos à negociação num mercado regulamentado, considerando a prática comum e generalizada de negociação em sistemas “fora de bolsa”, e dada a impraticabilidade de conhecer e avaliar as cotações eventualmente disponibilizadas pelas bolsas, serão utilizados os critérios de valorização dos ativos não negociados em mercados regulamentados.
- Utiliza-se como fonte de divulgação a Bloomberg.

NÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS

Os instrumentos financeiros representativos de dívida não negociados em mercado regulamentado são avaliados de acordo com o disposto no art.º 32.º do Regulamento da CMVM 2/2015, baseando-se, por ordem de prioridade, no valor médio de ofertas de compra e venda firmes, no valor médio das ofertas de compra e de venda (BID e ASK) e no valor médio das ofertas de compra (BID), divulgados através de fontes especializadas. Quando não for possível a utilização de nenhum dos critérios acima identificados, a avaliação dos instrumentos de dívida deverá fundamentar-se em modelos teóricos de avaliação utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros que permitam determinar o seu justo valor.

INSTRUMENTOS DO MERCADO MONETÁRIO

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a MGA considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
c) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5 %.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Os depósitos bancários serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro associado ao depósito.

TAXAS DE CÂMBIO

As divisas expressas em moeda diferente do Euro serão valorizadas tendo como base a última cotação conhecida no momento de referência de valorização da carteira divulgada pelo Banco Central Europeu através do Bloomberg.

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIOS, IMOBILIÁRIOS, ABERTOS E FECHADOS E HEDGE FUNDS

O critério para a avaliação das unidades de participação não cotadas é o último valor divulgado pela entidade responsável pela gestão, difundidas através do Bloomberg, por e-mail ou no site da entidade responsável pela gestão.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável porque o OIC não investe em ações nem qualquer outro valor mobiliário que confira direitos de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

Custos imputados ao Fundo em 2022	Valor (em Euros)	Percentagem de VLGF
Comissão de Gestão	274 399	0.60%
Componente Fixa (inclui Imp. Selo)	274 399	0.60%
Componente Variável	0	0.00%
Comissão de Depósito (inclui Imp. Selo)	23 707	0.05%
Taxa de supervisão	7 133	0.02%
Imposto do selo aplicável ao Fundo	22 670	0.05%
Custos de auditoria	4 712	0.01%
Outros encargos	704	0.00%
Total	333 325	0.73%
Taxa de Encargos Correntes (TEC)		0.73%

Custos Actuais	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa (nominal) - Classe A - Inclui Imposto do Selo (4%) (1)	0.7280% / ano
Comissão de Gestão Fixa (nominal) - Classe I - Inclui Imposto do Selo (4%)	0.52% / ano
Comissão de Depositário (nominal) - Inclui Imposto do Selo (4%)	0.052% / ano
Imposto do selo aplicável ao Fundo	0.05% / ano
Taxa de Supervisão	0.012‰ / mês

(1) A Comissão de Gestão (Classe A) durante 2021 foi de 0,350%/ano, acrescida de imposto do selo. Em abril de 2022 foi retomada a cobrança do montante total de 0,70%/ano acrescido de imposto de selo, o que determinará o aumento da Taxa de Encargos Correntes (TEC).

5.1. Comissão de gestão

Pelos serviços prestados pela entidade responsável pela gestão, ao OIC será imputada diariamente uma comissão de gestão de 0,70% anual na Classe A e de 0,50% anual na Classe I, ambas acrescidas de imposto do selo de 4%, calculada sobre o património líquido do OIC, a qual lhe será cobrada mensalmente.

Foi retomada, em abril de 2022, a cobrança do montante total de 0,70%/ano acrescido de imposto do selo, o que determinou o aumento da Taxa de Encargos Correntes (TEC) comparativamente com o quadro acima.

A comissão de gestão da Classe A será parcialmente destinada à remuneração dos serviços prestados pela entidade comercializadora, revertendo para o Banco Montepio o equivalente a 67,86% da comissão de gestão, acrescida de 4% de imposto do selo, com cálculo diário.

O OIC suporta indiretamente as comissões de gestão dos OIC onde investe.

5.2. Comissão de depósito

Pelo exercício das suas funções, o depositário terá direito a uma comissão de depósito de 0,05% anual, acrescida de imposto do selo de 4% anual, calculada sobre o património líquido do OIC, sendo-lhe imputado diariamente e cobrado mensalmente.

5.3. Outros encargos

As despesas relativas a transações de valores por conta do OIC constituem encargos deste.

É devida à CMVM uma taxa de supervisão imputada diariamente ao OIC e cobrada mensalmente.

As despesas com auditorias externas e revisores oficiais de contas, exigidas pela lei em vigor, constituem também encargos do OIC.

O OIC poderá incorrer em encargos fiscais.

Constituem ainda encargos do OIC, os custos de *research*, considerados como instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir melhorar a qualidade do serviço prestado pela Entidade responsável pela gestão, atenta a necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e a multiplicidade de classes de ativos a considerar na estratégia de investimento.

O montante de custos de *research* é orçamentado anualmente e os valores a afetar ao OIC são calculados no âmbito da "Metodologia de Imputação de Custos de *Research*" e correspondem aos valores efetivamente despendidos em benefício do OIC, de modo a que não resulte qualquer prejuízo para o OIC em benefício de outra entidade.

Poderão vir a ocorrer outras despesas e encargos desde que devidamente documentados e/ou que decorram de obrigações legais.

6. Política de rendimentos

O OIC é um OIC de capitalização, isto é, não distribui rendimentos, sendo os mesmos incorporados no valor da unidade de participação.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O OIC está dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural, nominativa e são fracionadas para efeitos de subscrição e resgate.

1.3. Categorias (Classes) de Unidades de Participação

O OIC emite Unidades de Participação em duas categorias (ver condições nos pontos 4. e 5. deste capítulo):

Classe A
Classe I

As Unidades de Participação da Classe I destinam-se exclusivamente a investidores institucionais.

As diferentes classes de Unidades de Participação não constituem patrimónios autónomos.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 10.000 Escudos portugueses o que corresponde a € 49,8798.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de subscrição. A subscrição é efetuada a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de resgate e calculado conforme descrito no ponto 5.1. . O resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre entre as 8h30m e as 17h00m, de Portugal Continental, dos dias úteis, em todos os canais de comercialização do balcões do Banco Montepio.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão processados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie e numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuadas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo na subscrição inicial, na Classe A, corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 10,00 (dez euros).

As subscrições posteriores, na Classe A, deverão ser, no mínimo, de € 10 (dez euros).

O montante mínimo na subscrição inicial na Classe I corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

As subscrições posteriores na Classe I deverão ser, no mínimo, de € 1.000.000 (um milhão de euros).

4.2. Comissões de subscrição

Neste OIC não há lugar à cobrança de qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A data da subscrição efetiva ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à data de pedido de subscrição. A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do OIC.

5. Condições de resgate

Se, em resultado de resgate de unidades de participação na Classe I, o valor das unidades de participação remanescentes detidas pelo participante corresponder a um valor inferior ao montante mínimo da subscrição inicial de € 5.000.000 (cinco milhões de euros), então essas unidades serão resgatadas e o respetivo valor utilizado na subscrição de unidades de participação na Classe A.

5.1. Comissões de resgate

Neste OIC não há lugar à cobrança de qualquer comissão de resgate.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate, calculado em função da antiguidade da subscrição, é o "FIFO", (*First in First Out*, Primeiras a Entrar, Primeiras a Sair).

Atualmente o OIC não cobra comissões de resgate. Na eventualidade dessa isenção deixar de existir as mesmas só se aplicam às unidades de participação subscritas após entrada em vigor das alterações.

5.2. Pré-aviso

O "período de resgate" decorre entre as 8h30m e as 17h00m, de Portugal Continental, dos dias úteis em todos os canais de comercialização. Os pedidos de resgate recebidos após o "período de resgate" serão considerados para o dia útil seguinte. O pagamento do resgate será efetuado no primeiro dia útil seguinte e o valor da unidade de participação será o que vigorar no dia útil seguinte ao do "período de resgate".

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

As condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação estão referidas no Capítulo V.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação do OIC não estão admitidas à negociação em mercados regulamentados.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;

b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;

c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;

e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

   i. Os erros ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

      a) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5% e;
      b) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a € 5,00 (cinco euros).

   ii. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do OIC e confere à entidade responsável pela gestão os poderes necessários para realizar os atos de administração do OIC.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

Se o interesse dos participantes o exigir, a entidade responsável pela gestão poderá determinar e proceder à liquidação e partilha do OIC, adotando as formalidades legalmente previstas para estas circunstâncias.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação será, nos termos da lei, de 6 dias úteis. A entidade responsável pela gestão poderá ser autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a estabelecer um prazo superior àquele, mediante o envio de um requerimento fundamentado.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do OIC. Decidida a liquidação, a entidade responsável pela gestão promoverá a divulgação em todos os locais e meios de comercialização e no sistema de difusão de informação da CMVM de um aviso destinado a informar o público sobre a liquidação e sobre o prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do OIC.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Regras sobre a suspensão das operações de subscrição e resgate:

1 - Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

2 - A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

3 - Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:

a) Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
b) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

4 - Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

5 - A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea b) do n.º 3, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM da comunicação a que se refere o n.º 3.

7 - Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, a CMVM pode, por sua iniciativa, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento.

8 - A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

9 - O disposto no n.º 4 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO IV, SECÇÃO 2, PREVISTO NO N.º 4 DO ART.º 85.º DO REGIME DA GESTÃO DE ATIVOS

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1 Órgãos Sociais

A composição dos órgãos sociais da entidade responsável pela gestão é a seguinte:

Conselho de Administração

Presidente (não executivo)	Montepio Geral Associação Mutualista, representada por João Carlos Carvalho das Neves
Vogal (executivo)	José António Fonseca Gonçalves
Vogal (executivo)	Nuno Augusto Pereira Coelho
Vogal (executivo)	Maria Margarida Carrusca Pontes do Rosário Ribeiro de Andrade
Vogal (executivo)	Francisco José Gonçalves Simões

Conselho Fiscal

Presidente	Paula Alexandra Flores Nóia da Silveira
Vogal Efetivo	Maria Fernanda Rodrigues Fernandes
Vogal Efetivo	António José Santiago de Freitas
Vogal Suplente	João Alberto Monarca Pires

ROC

Efetivo	PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ldª. (ROC nº 183)
Representado por	Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues (ROC nº. 952)
Suplente	Carlos José de Figueiredo Rodrigues (ROC nº 1737)

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	José Maria Ataíde de Figueiredo Cabral da Camara
Vice-Presidente	Manuela Pires Pereira
Secretário	Susana Raquel dos Anjos Pacheco

Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da entidade responsável pela gestão:

João Carlos Carvalho das Neves, Membro executivo do Conselho de Administração do Montepio Geral Associação Mutualista e membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, Energias de Portugal, S.A.
José António Fonseca Gonçalves, nenhuma
Nuno Augusto Pereira Coelho, nenhuma
Francisco José Gonçalves Simões, nenhuma
Maria Margarida Carrusca Pontes do Rosário Ribeiro de Andrade, Vogal do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, ACE

1.2 Relações de grupo com outras entidades

A entidade responsável pela gestão é detida em 99,9% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista e em 0,1% pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (com a designação comercial de Banco Montepio). As funções de depositário e entidade comercializadora são asseguradas pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (com a designação comercial de Banco Montepio), que é uma instituição de crédito, detida a 99,99% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista.

1.3 OIC geridos

Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora a 31 de janeiro de 2024

Denominação	TIPO	Política de Investimentos	VLGF em Euro	Número de Participantes
Montepio Tesouraria – FIM Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Aplicações de curto prazo	133 906 572.85	12 589
Montepio Obrigações – FIM Aberto de Obrigações	Fundo de Obrigações	Taxa Indexada Euro	20 458 953.52	1 718
Montepio Ações Europa – FIM Aberto de Ações	Fundo de Acções	Acções Europa	18 822 433.37	2 225
Montepio Multi Gestão Dinâmica – FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	9 079 122.28	1 134
Montepio Multi Gestão Equilibrada – FIM Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Diversificação Internacional	11 690 737.01	1 370
Montepio Multi Gestão Prudente – FIM Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Diversificação Internacional	15 902 928.89	2 289
Montepio Euro Utilities - FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	9 790 766.32	1 262
Montepio Multi Gestão Mercados Emergentes - FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	3 908 267.43	920
Montepio Taxa Fixa – FIM Aberto de Obrigações	Fundo de Obrigações	Taxa Fixa Euro	7 269 466.05	1 010
Montepio Euro Energy – FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	15 838 172.65	1 970
Montepio Euro Financial Services– FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	6 079 513.15	1 139
Montepio Euro Healthcare – FIM Aberto de Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	14 080 783.21	1 613
Montepio Acções EUA - FIM Aberto de Ações	Fundo de Acções	Acções EUA	28 090 293.04	565
Valor Prime - FII Aberto	Imobiliário	Mais de 66% em imóveis	344 415 183.26	17 626
Fundinvest - FII Fechado	Imobiliário	Mais de 66% em Imóveis	65 549 599.81	5
Imourbe- FII Fechado	Imobiliário	Mais de 75% em Imóveis	16 813 430.85	2
Imomarvãs - FII Fechado	Imobiliário	Mais de 66% em imóveis	6 174 960.65	6
Valor Arrendamento - FII Fechado	Imobiliário	Mais de 66% em imóveis	2 431 986.20	1
Portugal Estates Fund (PEF) – FII Fechado de Subscrição Particular	Imobiliário	Mais de 66% em imóveis	2 344 065.96	1
Polaris – FII Fechado de Subscrição Particular	Imobiliário	Mais de 75% em imóveis	4 217 825.26	1
Santos e Vale - SIC Imobiliária Fechada	Imobiliário	Mais de 66% em imóveis	11 783 097.52	4
Nº Total de Fundos: 21			**748 648 159.28**	**47 450**

1.4 Proveitos de natureza não pecuniária

A sociedade não aufere proveitos de natureza não pecuniária.

1.5 Contactos

Contactos para esclarecimento sobre qualquer dúvida relativa ao OIC:

Morada: Rua do Carmo, n.º 42, 7º piso, Sala D
1200-094 Lisboa
Telefone: 210 416 002 (chamada para a rede fixa nacional, atendimento personalizado todos os dias das 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 18h00m)
E-mail: geral@montepiogestaoactivos.pt

2. Consultores de Investimento

Não existem quaisquer consultores de investimento contratados pela entidade responsável pela gestão do OIC para a prestação de serviços incluídos nas funções de gestão de investimentos impostas por lei às sociedades gestoras.

3. Auditor do OIC

A revisão legal de contas é assegurada por BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Av. da República, n.º 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, inscrição na OROC sob o n.º 29 e registo na CMVM sob o n.º 20161384, representada por Dra. Ana Gabriela Barata de Almeida – ROC, inscrição na OROC sob o n.º 1366 e registo na CMVM sob o n.º 20160976.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

A Autoridade de Supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sediada na Av. Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa, em Portugal, com o telefone 213 177 000.

5. Política de Remuneração

A Política de Remuneração da Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos Investimento Coletivo, S.A.("MGA") foi elaborada de forma a promover uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajadora da assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo ("OIC") sob sua gestão, bem como das carteiras sob gestão discricionária individualizada por conta de outrem.

A presente Política de Remuneração tem em consideração a situação económica da MGA e os seus interesses numa perspetiva de médio e longo prazo, nomeadamente de sustentabilidade da sua atividade e de criação de valor para os seus acionistas, o que apenas é alcançável privilegiando os interesses dos OIC sob gestão e, naturalmente, os interesses dos titulares das unidades de participação dos mesmos e dos clientes de gestão discricionária de carteira, tendo em conta a dimensão, organização interna e a natureza, âmbito e complexidade da atividade da MGA, por um lado, e a sua integração no Grupo Montepio, por outro.

A Política de Remuneração foi aprovada pela Assembleia Geral da MGA, sob proposta elaborada e submetida pelo Conselho Fiscal, o qual será também responsável pela respetiva implementação e fiscalização, bem como pela revisão, pelo menos anual, dos respetivos princípios gerais.

A Política de Remuneração apresenta um conjunto de princípios e regras destinados a fixar os critérios, a periodicidade e os responsáveis pela avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e pessoas abrangidas, bem como a forma, estrutura e condições de pagamento da remuneração devida aos mesmos, com o objetivo de promover de uma gestão sólida e eficaz dos riscos com respeito por objetivos de sustentabilidade e de garantir um equilíbrio prudente entre uma situação financeira sã e a definição e atribuição da remuneração, designadamente quanto à atribuição de eventual componente variável.

Nos termos da Política de Remuneração em vigor, não pode ser concedida remuneração variável garantida.

Aos Membros com funções executivas do Conselho de Administração poderá ser atribuída remuneração variável, respeitando os limites estabelecidos na lei, mediante verificação das condições cumulativas referidas na Política em causa, nomeadamente, a sujeição da atribuição de uma avaliação do desempenho de longo prazo dos mesmos, e sem afetar a situação financeira em termos de solvabilidade e liquidez relativamente à sustentabilidade da situação financeira da Entidade responsável pela gestão.

A remuneração dos responsáveis pelas funções de controlo e gestão de riscos deve ser fixada com base na avaliação de desempenho e cumprimento de objetivos não dependentes, direta ou indiretamente, de indicadores de negócio e direções que supervisionam, de forma a evitar conflitos de interesses. Se as Funções de Controlo receberem uma remuneração variável, esta deverá depender da realização dos objetivos associados às suas funções.

Adicionalmente, não são atribuídos, aos titulares dos cargos acima indicados, outros benefícios de natureza patrimonial, ainda que não pecuniários.

A versão integral da Política pode ser consultada através do site https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/ juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à entidade responsável pela gestão. Nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da política de remuneração em vigor.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) A entidade responsável pela gestão calcula em cada dia útil o valor da unidade de participação do OIC e esta encontra-se disponível em todos os balcões do Banco Montepio e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):

- Internet / Net 24 (www.bancomontepio.pt);
- Telefone / Phone 24: +351 21 724 16 24), custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional (atendimento personalizado todos os dias das 08h00m às 00h00m);

b) A entidade responsável pela gestão promove a publicação, em cada dia útil, do valor da unidade de participação do OIC no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação do OIC

a) A documentação relativa ao OIC (prospeto e DIF) está disponível na entidade responsável pela gestão e em todos os locais e meios de comercialização do OIC;

b) A entidade responsável pela gestão publicará um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta, na entidade responsável pela gestão e em todos os locais e meios de comercialização do OIC, as contas anuais ou semestrais do OIC. Aquele aviso será publicado nos quatro meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas anuais) e nos dois meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas semestrais).

4. Relatório e Contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Evolução do Valor da Unidade de Participação

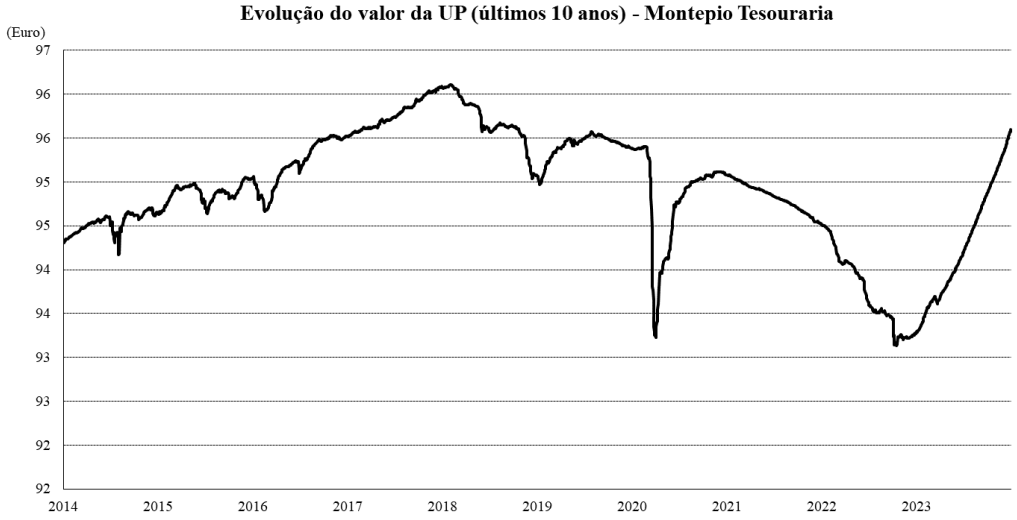

Rendibilidade e risco históricos

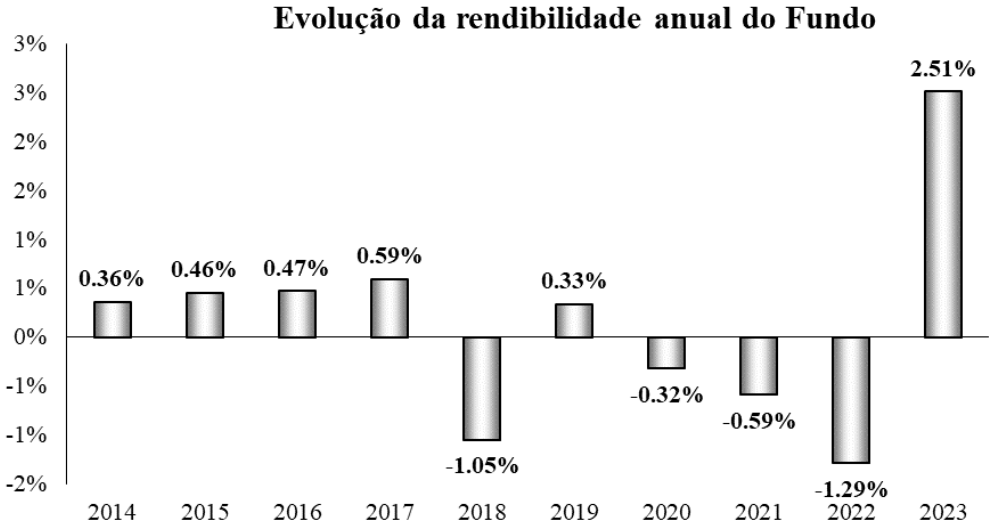

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Rendibilidades	0.36%	0.46%	0.47%	0.59%	-1.05%	0.33%	-0.32%	-0.59%	-1.29%	2.51%
Risco 52 semanas	0.43%	0.27%	0.33%	0.11%	0.30%	0.22%	1.47%	0.05%	0.39%	0.15%
Classe de Risco	Classe 1	Classe 1	Classe 1	Classe 1	Classe 1	Classe 1	Classe 2	Classe 1	Classe 1	Classe 1

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO
(cálculo da volatilidade nos últimos 5 anos)

Baixo Risco — Elevado Risco

1	**2**	3	4	5	6	7

Remuneração potencialmente mais baixa — Remuneração potencialmente mais elevada

Descrição do indicador sintético e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC;
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- O perfil de risco do OIC resulta da variação do valor dos ativos em que o OIC investe, nomeadamente obrigações, instrumentos de mercado monetário e UP´s de OIC.
- O indicador de risco (ISR) apresentado no DIF pode não coincidir com o indicador de risco apurado no presente documento, ISRR, dado que ambos os indicadores se baseiam em metodologias distintas. Os cálculos efetuados para apuramento do ISRR utilizam um histórico de cinco anos e consideram apenas o risco de mercado. Por seu lado, o ISR efetua uma conjugação entre o risco de mercado e o risco de crédito, e o seu apuramento baseia-se no período de detenção recomendado do produto.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a investidores com conhecimento teórico básico dos mercados de capitais, com baixa tolerância às oscilações dos mercados de capitais, traduzidas em perdas potenciais do seu investimento, e com claro conhecimento do potencial e riscos deste tipo de OIC, e com um horizonte de investimento recomendado de 6 meses.

O OIC é adequado para investidores que entendem que a unidade de participação pode variar de valor e que possuam capacidade para suportar perdas de investimento.

O OIC não será adequado para investidores sem capacidade financeira para suportar perdas de capital.

O OIC não tem garantia de capital ou de rendimento.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do OIC

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC")

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125% .

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de "tributação à saída".

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) Pessoas singulares

a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

   i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

      Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

      Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

A partir de 1 de janeiro de 2023, o saldo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de aquisição e resgate de UP cujo período de detenção do valor mobiliário seja inferior a 365 dias deverá ser obrigatoriamente englobado quando o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão de IRS.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com o regaste ou com a transmissão onerosa das UP.

Quando se trate de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

NOTA: O Regime Fiscal apresentado neste capítulo não dispensa a consulta à legislação em vigor, nem constitui garantia que o mesmo se mantenha estável pelo período de investimento.